



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 157

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## SUMÁRIO

DECRETO Nº. 994/2020

Página 1

### DECRETO Nº 994/2020

**ESTENDE A MEDIDA DE QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO Nº 985, DE 24 DE MARÇO DE 2020, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos dos Decretos nº 982, de 16 de março de 2020 e 984, de 19 de março de 2020 que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de Ilha Comprida-SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 985, de 24 de março de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública do Município de Ilha Comprida-SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a alínea *d* do inciso II, do artigo 4º do Decreto nº 985 de 24 de março de 2020, que prevê a autorização de entrada de veículos pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, de 20 de março de 2020, no qual sugere a suspensão de atividades públicas e privadas, com restrições.

CONSIDERANDO que o objetivo é evitar a aglomeração de pessoas e evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios e o Governo do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2793, de 22 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

## DECRETA

**Art. 1º** Fica inserido a alínea *f*, ao inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 985, de 24 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“art. 4º...

II ...

*f – os veículos com placa de Iguape e Cananéia, limitados a dois ocupantes por veículo.”*





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 157

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 2º** Ficam autorizados a acessar o Município de Ilha Comprida, os proprietários de residências, desde que atendidas as seguintes determinações:

I – A autorização especificada no *caput* fica limitada a 02 (duas) pessoas, adultas, por propriedade, devidamente identificadas;

II – O prazo de permanência no município fica limitado a entrada aos domingos, terças-feiras e quintas-feiras, à partir das 8h (oito horas), e saída até às 16h (dezesesseis horas) do dia seguinte.

III – Os autorizados devem comprometer-se a ficar em suas propriedades, cumprindo o isolamento social, e ao adentrar no Município, devem utilizar máscaras de proteção facial, em atendimento ao Decreto nº 64.959, de 04 de maio de 2020, e manter as medidas de higiene necessárias, sob pena de incorrer em crime de desobediência, tipificado no art. 330 do Código Penal.

IV – Para a solicitação da autorização deve o requerente preencher formulário específico e juntar os seguintes documentos:

- a) comprovação do Cadastro Imobiliário Municipal para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (carnê de IPTU) em seu nome;
- b) conta de água, luz ou telefone no endereço do imóvel do item a;
- c) documento de identificação com foto do proprietário do imóvel do item a.

**§1º** O protocolo para solicitação da autorização citada no *caput*, deverá ser realizado com no mínimo 72h (setenta e duas horas) de antecedência da data pretendida.

**§2º** O solicitante só deverá dirigir-se ao Município da Ilha Comprida, após confirmação do deferimento de seu pedido, bem como a confirmação da data de acesso.

**Art. 3º** Para a autorização de entrada, os proprietários de residências deverão acessar a partir do dia 13 de maio o site da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida - <https://www.ilhacomprida.sp.gov.br/>, onde estará disponível o ícone para requerimento eletrônico.

**§1º** Dar aceite no requerimento, concordando com os termos do anexo I deste Decreto.

**§2º** Somente após o deferimento poderá o requerente apresentar-se na barreira sanitária munido dos documentos especificados no inciso IV, do art. 2º, para liberação de acesso.

**Art. 4º** O descumprimento do art. 2º, do presente Decreto, incide em imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a pessoa física,

**Parágrafo único** Fica o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Divisão de Fiscalização responsável pela fiscalização e aplicação da multa especificada no *caput*.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 157

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 5º** Fica limitado à 150 (cento e cinquenta) o número de autorizações emitidas por período.

**Parágrafo único** Só será expedida nova autorização para o mesmo imóvel após 15 (quinze) dias da primeira autorização, salvo por motivo devidamente justificado da necessidade ou urgência, a ser analisado pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 6º** Toda e qualquer solicitação para acesso ao Município deverá ser realizada através de requerimento na página <https://www.ilhacomprida.sp.gov.br>.

**Art. 7º** É respeitado o direito ao culto religioso, desde que observado distanciamento mínimo de 02 metros entre os presentes, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, bem como as exigências sanitárias de ambiente arejado, uso de máscaras de proteção facial e álcool em gel.

**Art. 8º** Fica prorrogada as medidas de quarentena instituídas no Decreto nº 985 de 24 de março de 2020, até o dia 31 de maio de 2020.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo tendo em vista o comportamento de proliferação do vírus no Município.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 11 DE MAIO DE 2020.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 157

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ANEXO I

#### TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins, que aceito as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 994/2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 985, de 24 de março de 2020, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no Município de Ilha Comprida e dá providências correlatas. Comprometo-me a ficar em minha propriedade, cumprindo o isolamento social, e a utilizar máscaras de proteção facial, em atendimento ao Decreto nº 64.959, de 04 de maio de 2020, e manter as medidas de higiene necessárias, sob pena de incorrer em crimes, tipificados nos artigos 268 e 330 do Código Penal, *in fine* “Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano e multa”, “Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa”; bem como aplicação de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Por ser expressão da verdade, passível de surtir seus legais e jurídicos efeitos.

